MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Edital 017/2012/PROGRAD
Programa de Assistência ao Estudante (PAES)

A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), no uso de suas atribuições legais e administrativas, com base na Resolução Nº 07/2012/Conselho Superior Pro Tempore, de 08 de agosto de 2012, torna público que se encontram abertas, aos estudantes calouros ingressantes no 1º trimestre letivo de 2012, as inscrições para o Programa de Assistência ao Estudante (PAES).

1. DO OBJETIVO

Garantir direitos à assistência estudantil por meio de apoio institucional para os estudantes, matriculados em cursos de graduação presenciais, cujas condições socioeconômicas são insuficientes para a permanência e a construção de uma trajetória acadêmica exitosa e/ou que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social.

2. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO

2.1. **Auxílio Moradia**: concedido com o objetivo de garantir condições de residência, nos municípios sede dos *campi* da Unilab, ao estudante cujo grupo familiar resida distante da sede do curso presencial onde o estudante se encontra regularmente matriculado (fora da zona urbana dos municípios dos *campi*), ou ao estudante cujo acesso aos *campi* seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou por outros fatores devidamente justificados, com documentação pertinente.

2.2. **Auxílio Instalação**: concedido com o objetivo de apoiar os estudantes beneficiários do Auxílio Moradia a proverem condições de fixação de residência nos municípios sede dos Campi da Unilab, no que se refere à aquisição de mobília, eletrodomésticos, utensílios domésticos, entre outros.

2.3. **Auxílio Transporte**: concedido com o objetivo de complementar despesa com transporte para o deslocamento para a Unilab, assegurando aos discentes as condições para acesso às atividades universitárias.

2.4. **Auxílio Alimentação**: concedido com o objetivo de complementar despesas com alimentação e apoiar a permanência do discente em tempo integral na universidade.

2.5. **Auxílio Social**: concedido com o objetivo de apoiar estudantes em situação de elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica na permanência em tempo integral na universidade, para casos em que não se aplique a concessão dos Auxílios especificados nos itens 2.1. e 2.2.

3. DOS VALORES E DA VIGÊNCIA

3.1. Do Auxílio Moradia: será concedido Auxílio Moradia, no **valor de 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, por mês, por doze meses, renováveis, durante o período da formação do estudante, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e a disponibilidade de recursos.

3.2. Do Auxílio Instalação: será concedido Auxílio Instalação para os beneficiários do Auxílio Moradia, no valor correspondente a, no mínimo um e no máximo dois Auxílios Moradia, conforme análise de critérios definidos no item 7 e a disponibilidade de recursos.

3.2.1. O Auxílio Instalação somente poderá ser requerido no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a concessão da aprovação do Auxílio Moradia, sendo concedido individualmente e uma única vez.

3.2.2. Os estudantes beneficiados com Auxílio Instalação terão até 30 (trinta) dias para apresentar documentos comprobatórios referentes à aquisição de bens que viabilizem condições para fixação de residência, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 6º da Resolução N° 07, de 08 de agosto de 2012.

3.3. Do Auxílio Transporte: será concedido Auxílio Transporte, no **valor máximo de 270,00 (duzentos e setenta reais)** por mês, por até doze meses, renováveis, durante o período da formação do estudante, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e a disponibilidade de recursos, observando o que prescreve o inciso III do Art. 13, da Resolução N° 07, de 08 de agosto de 2012.

3.4. Do Auxílio Alimentação: será concedido Auxílio Alimentação, no **valor máximo de 150,00 (cento e cinquenta reais)**, por mês, durante doze meses, renováveis, durante o período de formação do estudante, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e a disponibilidade de recursos, observando o que prescreve o inciso III do Art. 13, da Resolução N° 07, de 08 de agosto de 2012.

3.5. Do Auxílio Social: será concedido Auxílio Social, no **valor de 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, por mês, por até doze meses, renováveis, durante o período da formação do estudante, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e a disponibilidade de recursos.

3.6. Estudantes estrangeiros beneficiários de bolsas ou de outra forma de Auxílio de instituição pública do país de origem poderão ser beneficiários do Auxílio Moradia, correspondente a até 75% do valor fixado para tal Auxílio, e do Auxílio Instalação, analisadas as condições socioeconômicas, respectivo valor da bolsa do país de origem e apoio inicial da instituição referida.

3.7. Poderá haver acúmulo de Auxílios em caso de comprovada situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, mediante análise criteriosa da Comissão de Seleção.

3.8. Somente poderá haver acúmulo dos Auxílios dispostos nos itens 3.1. e 3.4., ou dos Auxílios dispostos nos itens 3.3. e 3.4., em caso de recursos disponíveis, análise rigorosa da Comissão de Seleção e uma vez atendidos os critérios estabelecidos.

3.9. Os Auxílios previstos no PAES, com exceção do Auxílio Instalação, terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, resguardado o direito da Unilab de atualizar os dados sempre que necessário. Decorrido esse período, o estudante poderá realizar o pedido de renovação do Auxílio, conforme for estabelecido pela CAE/Prograd.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUXÍLIOS

4.1. Os recursos alocados no PAES para a concessão dos Auxílios são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234/2010.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

5.1 Poderão candidatar-se a qualquer das modalidades de Auxílios os estudantes que atendam às seguintes exigências:

a) estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da Unilab;

b) estar frequentando regularmente as aulas;

c) possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;

d) não ter sofrido sanção disciplinar;

e) não se enquadrar nas situações previstas para o cancelamento de matrícula.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A seleção para ingresso no PAES será de responsabilidade da CAE/Prograd, que contará com o apoio da Comissão de Seleção constituída pela Portaria GR nº368, de 18 de setembro de 2012, publicada nos termos das normas institucionais.

6.2 Etapas do Processo Seletivo

6.2.1 Inscrição: para a solicitação de qualquer tipo de Auxílio, o candidato deverá preencher e assinar o Formulário de Inscrição e um Questionário Socioeconômico, ambos disponibilizados no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), e entregá-los na Coordenação de Assuntos Estudantis, no dia determinado para o seu respectivo curso (Disponível no Anexo I deste Edital), junto

com as fotocópias da documentação comprobatória exigida (Disponível no Anexo II deste Edital). Será obrigatória a apresentação das fotocópias dos documentos indicados no Anexo I, sob pena de indeferimento da inscrição, no caso de documentação ausente ou incompleta.

6.2.2 Análise documental: a documentação dos estudantes inscritos será analisada pela Comissão de Seleção a qual dará deferimento ou indeferimento das inscrições, seguida pela homologação das inscrições deferidas. A documentação entregue subsidiará a análise socioeconômica.

6.2.3 Análise socioeconômica: a análise será realizada pela Comissão de Seleção, visando à emissão do parecer de atribuição dos Auxílios, de acordo com os critérios estabelecidos no Programa e o perfil do estudante.

6.2.4 Entrevista: se julgado necessário pela Comissão de Seleção, o candidato poderá ser chamado à CAE para agendar entrevista com a Assistente Social, a ser realizada dentro do período previsto neste Edital. O não comparecimento à entrevista no horário marcado implicará desclassificação do estudante da seleção.

6.2.5 Visita domiciliar: se julgado necessário pela Comissão de Seleção, a assistente social poderá, a qualquer tempo, realizar visita domiciliar à família do estudante.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Serão considerados, no processo de seleção dos estudantes para participação no PAES, os indicadores de vulnerabilidade socioeconômica dispostos abaixo:

I – renda per capita do grupo familiar;

II – situação de moradia (alugada ou financiada);

III – situações de agravo de doenças no grupo familiar;

IV – trajetória de escolarização no Ensino Médio (escola pública);

V – renda familiar(instável);

VI – localização da moradia (zona rural).

7.1.1. Em alguns casos, após a análise socioeconômica a partir dos critérios estabelecidos, a Comissão de Seleção poderá indicar o Auxílio mais adequado à situação do estudante.

8. DA DESVINCULAÇÃO DO PROGRAMA

8.1. A desvinculação do Programa de Assistência Estudantil (PAES), conforme explícito no Art. 19 da Resolução N° 07, de 08 de agosto de 2012, dar-se-á:

a) quando se encerrar a vigência do Termo de Compromisso e não houver renovação da concessão do Auxílio;

b) a pedido do estudante beneficiário, desde que formalizado junto à CAE/Prograd;

c) por trancamento, abandono ou desligamento do Curso;

d) pelo não cumprimento das condições e exigências estabelecidas no item 3.1 deste Edital;

e) quando comprovada a aplicação de sanção disciplinar;

f) quando comprovado que o estudante beneficiário passou a desenvolver atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, exceto em caso de análise rigorosa de situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de excepcionalidade;

g) quando comprovado que a renda familiar per capita é superior a um salário mínimo e meio;

h) quando comprovada a omissão de informações, falta de veracidade nas informações declaradas e/ou falsa comprovação de documentos no processo de seleção e/ou acompanhamento do Programa.

8.1.1. Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nas alíneas g e h, o estudante deverá devolver à Unilab o valor das parcelas recebidas.

8.1.2. O não comparecimento no período de renovação implicará a perda da concessão do benefício.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

O resultado preliminar do processo seletivo para participação no Programa de Assistência ao Estudante (PAES) da Unilab será divulgado no dia 25 de outubro de 2012, no local de inscrição e no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br).

10. DOS RECURSOS

Após a divulgação do resultado preliminar das solicitações de participação no PAES, o estudante terá até 2 (dois) dias úteis para encaminhar recurso à CAE/Prograd, conforme as datas indicadas neste Edital.

11. DO RESULTADO FINAL

O resultado final do processo seletivo para participação no PAES da Unilab será divulgado no dia 01 de novembro de 2012, no local de inscrição e no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br).

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

O estudante que for selecionado para o PAES deverá comparecer à CAE/Prograd no dia determinado para o seu respectivo curso (Disponível no Anexo I deste Edital) para assinatura do Termo de Compromisso e informação dos seus dados bancários (cópia do cartão do banco ou cópia do contrato de abertura da conta bancária), condição para ativação no Programa e pagamento do(s) Auxílio(s).

13. DO CALENDÁRIO

13.1. Das fases e datas do processo seletivo

a) Período de divulgação do Edital: 03/10/2012 a 07/10/2012

b) Período de inscrição/entrega da documentação: 08/10/2012 a 10/10/2012

c) Homologação das inscrições deferidas: 11/10/2012

d) Análise socioeconômica: 15/10/2012 a 23/10/2012

e) Entrevistas e/ou visitas domiciliares: 16/10/2012 a 23/10/2012

f) Divulgação do resultado preliminar: 25/10/2012

g) Recebimento de pedidos de recurso: 26/10/2012 e 29/10/2012

h) Avaliação dos pedidos de recurso: 30/10/2012 a 31/10/2012

i) Divulgação e homologação resultado final: 01/11/2012

j) Habilitação para o PAES/assinatura do Termo de Compromisso e recebimento dos dados bancários dos estudantes selecionados: 06/11/2012 a 08/11/2012

13.2. O calendário indicado no item 13.1 poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com a demanda apresentada, caso em que será alterado por meio de ato administrativo da Prograd.

14. Das Disposições Finais

14.1 A participação do estudante inscrito na presente seleção implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e o cumprimento estrito dos prazos estabelecidos no item 13 deste edital.

14.2 O estudante deverá comunicar imediatamente a CAE/Prograd qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

14.3 A equipe da CAE/Prograd poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da análise da concessão do benefício, se no processo de acompanhamento constatar-se mudança de padrão, imprecisão ou falta de fidedignidade das informações prestadas.

14.4 Após a divulgação do resultado final, o candidato contemplado deverá, no período indicado no calendário presente neste Edital, dirigir-se à CAE/Prograd para sua habilitação com a assinatura do Termo de Compromisso e para prestar informações sobre sua conta corrente bancária ativa, em nome exclusivo do contemplado, em qualquer banco, não podendo ser conta poupança, nem conta salário.

14.5 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

14.6 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção, 03 de Outubro de 2012.

Jacqueline Cunha da Serra Freire

Pró-Reitora de Graduação
Portaria N° 31/2011

Autorizo:_____

Paulo Speller
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Edital 017/2012/PROGRAD

ANEXO I

1. **Período de Inscrição e Entrega da Documentação pelos Estudantes por Curso:**

Curso	Dia	Horário
Administração Pública	08/10/2012	13:00 às 16:00
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas (Turmas 1, 2 e 3)	08/10/2012	17:00 às 20:00
Agronomia	09/10/2012	09:00 às 12:00
Ciências da Natureza e Matemática	09/10/2012	13:00 às 16:00
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas (Turmas 4 e 5)	09/10/2012	17:00 às 20:00
Letras	09/10/2012	17:00 às 20:00
Engenharia de Energias	10/10/2012	09:00 às 12:00
Retardatários de todos os cursos diurnos	10/10/2012	13:00 às 16:00
Retardatários de todos os cursos noturnos	10/10/2012	17:00 às 20:00

2. **Assinatura do Termo de Compromisso e Entrega dos Dados Bancários pelos estudantes por Curso:**

Curso	Dia	Horário
Administração Pública	06/11/2012	13:00 às 16:00
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas (Turmas 1, 2 e 3)	06/11/2012	17:00 às 20:00
Agronomia	07/11/2012	09:00 às 12:00
Ciências da Natureza e Matemática	07/11/2012	13:00 às 16:00
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas (Turmas 4 e 5)	07/11/2012	17:00 às 20:00
Letras	07/11/2012	17:00 às 20:00
Engenharia de Energias	08/11/2012	09:00 às 12:00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Edital 017/2012/PROGRAD

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(Apresentar cópias dos documentos abaixo citados para análise)

PARA ESTUDANTES BRASILEIROS

1. **Comprovante de matrícula na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).**
2. **2 (duas) fotos 3x4 do estudante.**
3. **Documentos de identificação pessoal e familiar de todos os membros da família:**
   a) documento de identidade (RG) e CPF do candidato ao(s) Auxílio(s);
   b) um documento de identificação pessoal de todos os membros que fazem parte do grupo familiar (RG, CPF, Carteira Nacional de Habilitação ou Certidão de Nascimento);
   c) certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso.

   3.1 Em caso de separação e/ou divórcio dos pais do estudante:
   a) certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais do estudante, se for o caso) ou Declaração de Separação com assinatura reconhecida em cartório;
   b) declaração informando se recebe (ou não) pensão alimentícia, com o respectivo valor, no caso de recebimento, com assinatura reconhecida em cartório;
4. **Histórico da vida escolar do estudante:**
   a) histórico escolar da Instituição de Ensino Médio;

5. **Moradia fixa da família:**

5.1 Imóvel financiado:

a) Recibo de pagamento das três últimas prestações do imóvel financiado;

b) Comprovante de endereço(conta de luz ou água);

5.2 Imóvel alugado:

a) contrato de aluguel ou Declaração de aluguel, constando tempo de moradia na residência e valor do aluguel, com assinatura do proprietário reconhecida em cartório;

b) os três últimos recibos de pagamento do aluguel;

c) Comprovante de endereço(conta de luz ou água);

5.3 Imóvel cedido:

a) Declaração do proprietário do imóvel, informando que cede o imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, ou Declaração do próprio morador, constando o nome do proprietário e o tempo de moradia na propriedade cedida, com assinatura reconhecida em cartório;

b) Comprovante de endereço(conta de luz ou água);

5.4 Imóvel próprio:

a) Recibo do IPTU (não precisa estar pago) ou Declaração da Prefeitura afirmando que não consta Registro do Imóvel na Instituição;

b) Comprovante de endereço(conta de luz ou água);

6. **Em caso de familiar com doença incapacitante ou uso de medicamentos:**

a) laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;

b) comprovantes de despesas com saúde, em caso de pessoas em tratamento.

7. **Participação da família em Programas Sociais:**

a) cartão do programa social em questão (Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada);

b) extrato atualizado de recebimento do benefício.

8. **Comprovação da Renda Familiar: apresentar de todos os membros que residem com a família.**

8.1 Trabalhador assalariado com contrato regido pela CLT:

a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (há obrigatoriedade de apresentar os originais para conferência);

b) contracheque dos últimos três meses;

c) última declaração de imposto de renda completa, caso declare.

8.2 Aposentado ou pensionista:

a) extrato de benefício da Previdência Social atualizado, disponível no site do Ministério da Previdência Social (http://www.previdenciasocial.gov.br) ou do Regime Estatutário, caso seja servidor público;

b) última declaração do imposto de renda completa, caso declare.

8.3 Servidor Público Estatutário:

a) contracheques dos últimos três meses;

b) última declaração do imposto de renda completa, caso declare.

8.4 Profissional Autônomo ou Profissional Liberal:

a) guia de recolhimento do INSS dos últimos três meses;

b) última declaração de imposto de renda completa.

8.5 Desempregados:

a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (há obrigatoriedade de apresentar os originais para conferência);

b) declaração informando que não exerce atividade remunerada, com assinatura reconhecida em cartório;

c) última declaração de imposto de renda completa, caso declare.

8.6 Trabalhador informal:

a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (há obrigatoriedade de apresentar os originais para conferência);

b) declaração informando o tipo de atividade que exerce: local e/ou atividade, renda média mensal, com assinatura reconhecida em cartório;

c) última declaração de imposto de renda completa, caso declare.

PARA ESTUDANTES ESTRANGEIROS

1. Comprovante de matrícula na Unilab;

2. 2 (duas) fotos 3x4 do estudante;

3. Cópia do Passaporte (folha de rosto e folha do visto de permanência);

4. Cópia do CPF;

5. Extrato bancário dos últimos três meses;

6. Histórico Escolar do Ensino Médio (Ensino Secundário);

7. Declaração ou Termo de Responsabilidade Financeira.

8. Protocolo de registro de estrangeiro na Polícia Federal

Observações:

I. Solicitamos aos candidatos ao Programa que, no ato da entrega dos documentos, coloquem a documentação exigida na ordem exposta neste Edital, a fim de facilitar a sua conferência pela Comissão de Seleção.

II. Caso seja necessário que um dos membros do grupo familiar faça mais de uma Declaração com assinatura reconhecida em cartório, informamos que essas declarações podem ser unificadas em um único documento em que conste a sua assinatura reconhecida e autenticada em cartório.